

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 062/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	226/2021
INICIADO EM:	09/06/2021
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 719/2021.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de licitação – CPL**, exercício 2021, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 13/04/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
David de Souza Silva	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro
Maycon Douglas Nunes	Membro
Levi Lopes Ribeiro	Membro
Franciele Paes Furquim	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosiclélia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

Art. 2º - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 13/04/2021, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria n.º 042/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-Mato Grosso, 16 de abril de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína/MT, 08 de junho de 2021.

C.I. N.º 096/2021 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 08 de junho de 2021. PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal
--	---

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE OXIGENIO E AR MEDICINAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, VISANDO ATENDER O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme descrição do serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.
1	Instalações de Tubulações Cobre Classe A, sendo 465m de 15mm, 222m de 22mm e 275m de 28mm, incluindo pintura padrão e suporte fixação norma ABNT	Metros	962
2	Conexões Joelho Cobre Classe A, sendo 120 unid. 15mm, 60 unid. 22mm e 30 unid. 28mm, incluindo preparação e soldagens especiais conforme norma ABNT	Unid.	210
3	Conexões Tees Cobre Classe A, sendo 74 unid. 15mm, 74 unid. 28mm, Redução cobre 74 unid. 22x15mm, Redução cobre 74 unid. 28x22mm, incluindo preparação e soldagens especiais conforme norma ABNT	Unid.	296
4	Conexões Luvas Cobre Classe A, sendo 93 Unid. 15mm, incluindo soldagens especiais conforme norma ABNT	Unid.	93
5	Conexões Válvulas esfera Inox + latão ¾ e 1, incluindo preparação e soldagens especiais conforme norma ABNT	Unid.	08
6	Instalação Conj. Central Alarme e Monitoramento, Seccionamentos dos	Unid.	01



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

	Gases conforme norma ABNT		
7	Instalação Conj. Central Operacional Dupla completa pra redeoxigenio e ar medicinal	Unid.	02
8	Instalação novos Conj. Postos Serviço oxigenação nas paredesinternas dos leitos rede oxigenio e ar medicinal	Unid.	124
9	Deslocamento equipe técnica	Unid.	01
10	Servicos especializados testes estanqueidade e start na rede	Unid.	01
VALOR TOTAL DE R\$ 292.360,00			

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de serviço de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, que muito embora não sejam, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020, pois se tratam de serviços licitados em condições ou situações normais pela Municipalidade, todavia, com a ocorrência da Pandemia, não há o quantitativo suficiente para atender as referidas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio. Em outros termos, pode-se dizer que a necessidade emergencial, que exige, nesse momento, a dispensa do procedimento licitatório para tais itens, está relacionada com o combate do Novo Coronavírus - COVID-19.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

² CONSIDERANDO, que ³Hoje no Brasil temos 16.947.062 em total de casos confirmados, sendo 15.342.286 recuperados e 473.404 óbitos. No município de Juína-MT, temos 3.354 casos confirmados, sendo 3.076 recuperados e 104 óbitos. Dessa forma o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para Contratação dos Serviços necessários para a manutenção corretiva e substituição de peças dos itens supracitados, sem tomar nenhuma providencia, de imediato, para não comprometer as condições de

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

² <https://covid.saude.gov.br/>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Desta feita, Excelência, como é cediço, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Ressalta-se que Novo Coronavírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

Desta forma, considerando que nas atividades da saúde nos serviços públicos, é indicado que sejam disponibilizados locais para que os profissionais e demais servidores lavem as mãos com frequência, com álcool em gel (70%) e toalhas de papel descartáveis, bem como o uso de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS. E ainda, que o Ministério da Saúde recomenda que os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs sejam utilizados apenas por pessoas doentes, caso confirmado à patologia, e pelos Profissionais da área de Saúde.

Para melhor explicitar a questão, transcrevo abaixo a maioria das informações constantes para realização do processo.

CONSIDERANDO que, a Rede Canalizada de Gases Medicinais fornece ar medicinal para suporte ventilatório no tratamento aos pacientes com insuficiência respiratória, internados no Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno, principalmente de pacientes acometidos pelo COVID-19, internados na Ala da UTI COVID anexa ao Hospital, na forma grave fazem uso de suporte ventilatório, por meio de ventiladores/respiradores ou por meio da oxigenioterapia não invasiva.

CONSIDERANDO que, fora realizando a Dispensa de licitação de nº 012/2021 para realização do "SERVICO DE ELABORACAO DE LAUDO TÉCNICO DA REDE CANALIZADA DE GAS MEDICINAL E ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA READEQUAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE GAS MEDICINAL".



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSIDERANDO que, a contratação do serviço mencionado anteriormente é baseado no laudo técnico, em anexo a este, emitido pela empresa contratada, em razão da instabilidade de alguns aparelhos/ventiladores pulmonar, informados pela equipe do Hospital, onde foi relatado a presença de água na rede de gás medicinal, e a preocupação de contaminação dos pacientes devido defeitos nos aparelhos, porém a Secretaria de Saúde deste Município fez com que fossem realizado a manutenção dos mesmos com a máxima urgência. No entanto para não ficar nenhuma dúvida referente a contaminação, procuramos a empresa GL OXIGÊNIO, a mesma empresa que já fornece oxigênio ao Município, para que os profissionais capacitados elaborassem um LAUDO TÉCNICO da tubulação da rede de gás medicinal como também um PROJETO DE READEQUAÇÃO da rede para não ocorrer problemas futuros.

Portanto solicitamos a contratação do SERVIÇO DE READEQUAÇÃO da rede canalizada de oxigênio e gases medicinais, para proporcionar a continuidade e a ampliação da prestação dos serviços de oxigenação ofertado aos pacientes do Hospital Municipal que recorrem ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, ~~do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020~~, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. Vide:

~~Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.~~

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

~~Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.~~

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que nos forneceu orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, **GL OXIGENIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **12.520.836/0001-04**, conforme orçamentos que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor total de **R\$ 292.360,00 (duzentos e noventa e dois mil trezentos e sessenta reais)**, pois foi a empresa que forneceu o preço mais vantajoso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição/Contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, consequente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

Marcela A. Américo Ortolan
Secretária Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 07/06/2021

Hora: 14:56:52

Pág: 001

Solicitação 528/2021 - Deferida

Solicitada em 07/06/2021

Deferida em 07/06/2021

Requerente 13778 - MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Local 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1

Utilização SOLICITACAO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA READEQUACAO DE NOVAS REDES E PONTOS DE OXIGENIO E AR MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Dotação 3259 - 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19 Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
477175		PRESTACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO NA READEQUACAO DE REDE CANALIZADA DE OXIGENIO E AR MEDICINAL		1,0000			1,00
Totais				1,0000			1,00
Total Geral das Dotações							


MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

PEDIDO 400/2021

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO NA READEQUACAO DE NOVAS REDES E PONTOS DE OXIGENIO E AR MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 110 -

Seq	Item	Código	Quantidade	Und Med
1	PRESTACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO NA READEQUACAO DE REDE CANALIZADA DE OXIGENIO E AR MEDICINAL	477175	1,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 07 de Junho de 2021.


Marcela A. Américo Ortolan
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 693/2021



Gases Industriais e Medicinais

www.inoveoxigenio.com.br

Empresa: Hospital Municipal de Juina
Endereço: Av. Gov. Jaime Campos – Centro – Juina/MT
Telefone: 66-3566-1019
E-mail: mondatoricruz@gmail.com

Prezado (a) Dr. Juliano 66-9.8137-2517

Obrigado por sua solicitação. Continuando com nosso desenvolvimento, por favor, segue nossa proposta técnico comercial para suas necessidades.

Acreditamos que a informação anexa é de seu interesse e, esperamos seus comentários. Se qualquer informação adicional de nossos produtos e serviços for necessária, não hesite em nos contatar.

Isaias L.
Oliveira
Mob: (65) 99288-5007
gerencia@inoveoxigenio.com.br

Conheça um pouco mais de nossa empresa!

Nosso nome já diz tudo, Inove de Inovacao, com quanse 20 anos de mercado, nossa empresa se orgulha de ser 100% Mato-grossense focando um bom planejamento comercial, fortalecendo com uma das mais promissoras empresas do segmento do Brasil.

Soluções

Atendendo as crescentes demandas do estado e as necessidades atuais e futuras de nossos clientes, buscamos solucoes inovadoras e de alto desempenho tecnico e profissionais em nossos produtos e serviços que abrangem toda linha de agases industriais e medicinais, compressores de ar e gases, geradores, torres de iluminação, ferramentas pneumáticas, equipamentos protecao, soldas entre outros tipos de soluções industriais e equipamentos para locação.

Comprometimento sustentável

Em cooperação com parceiros e clientes, a Inove Oxigenio inovando saempre para promover a produtividade sustentável. Construímos nossa posição no fornecimento de soluções em nossos processos produtivos, tendo em mente o comprometimento, a interação e a inovação.

G L COM. GASES LTDA-EIRELI

CNPJ: 12.520.836/0001-04 – I.E 134005597 - Rua Angico, S/N Quadra 03 Lote 11 – KM3 - Bairro Novo Mundo – Várzea Grande-MT

PROPOSTA COMERCIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS NA READEQUACAO DE NOVAS REDES E POSTOS SERV. OXIGENIOS E AR MEDICINAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.
1	Instalações de Tubulações Cobre Classe A, sendo 465m de 15mm, 222m de 22mm e 275m de 28mm, incluindo pintura padrão e suporte fixação norma ABNT	Metros	962
2	Conexões Joelho Cobre Classe A, sendo 120 unid. 15mm, 60 unid. 22mm e 30 unid. 28mm, incluindo preparação e soldagens especiais conforme norma ABNT	Unid.	210
3	Conexões Tees Cobre Classe A, sendo 74 unid. 15mm, 74 unid. 28mm, Redução cobre 74 unid. 22x15mm, Redução cobre 74 unid. 28x22mm, incluindo preparação e soldagens especiais conforme norma ABNT	Unid.	296
4	Conexões Luvas Cobre Classe A, sendo 93 Unid. 15mm, incluindo soldagens especiais conforme norma ABNT	Unid.	93
5	Conexões Válvulas esfera Inox + latão ¾ e 1, incluindo preparação e soldagens especiais conforme norma ABNT	Unid.	08
6	Instalação Conj. Central Alarme e Monitoramento, Seccionamentos dos Gases conforme norma ABNT	Unid.	01
7	Instalação Conj. Central Operacional Dupla completa pra rede oxigenio e ar medicinal	Unid.	02
8	Instalação novos Conj. Postos Serviço oxigenação nas paredes internas dos leitos rede oxigenio e ar medicinal	Unid.	124
9	Deslocamento equipe técnica	Unid.	01
10	Servicos especializados testes estanqueidade e start na rede	Unid.	01

VALOR GLOBAL OFERTADOS EM NOSSA PROPOSTA R\$ 292.360,00

(Duzentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta reais)

Obs. Em nossa proposta já estão inclusos valores adicionais impostos municipais, estaduais e federais somando total R\$ 49.701,20 (17%)

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE Á SER CONSIDERADA

Proposta válida até:	29/07/2021
Comissionamento / Instalacao	Sim

G L COM. GASES LTDA-EIRELI

CNPJ: 12.520.836/0001-04 – I.E 134005597 - Rua Angico, S/N Quadra 03 Lote 11 – KM3 - Bairro Novo Mundo – Várzea Grande-MT



Gases Industriais e Medicinais

www.inoveoxigenio.com.br

Parceria de Alta Performance

Adaptamos nossa proposta técnica comercial plenamente ao seu processo produtivo, necessidades e objetivos. Trabalhamos em cooperação para otimizar a eficiência de seu processo.

Melhoria Contínua

A Inove vem Investindo constantemente em material humano, comprometimento e eficiência em toda estrutura produtiva de envase, asseguramos a maximização em nossos processos.

Cobertura

Com uma ampla cobertura em todo estado Mato Grosso, Rondonia e Para a Inove possui uma logística própria com caminhões totalmente equipados para atender nossos clientes, e fidelizamos distribuidores estrategicamente localizados, para oferecer todo suporte e atendimento em qualquer lugar que você estiver.

Contamos hoje com uma equipe altamente treinada com vasta experiência capaz de atendê-los com rapidez e eficácia garantindo produtividade superior.

Segurança

A nossa maior prioridade é satisfação, com alta experiência de trabalho na indústria, aprendemos sobre os riscos inerentes a atividade, pois nossos colaboradores são nosso bem mais valioso.

Visão

Liderar nossas atividades através de um desempenho e estratégia em servir nossos clientes em seus maiores desafios, desenvolver tecnologias inovadoras e soluções sustentáveis, otimizando os custos e preservando sempre o bom senso da responsabilidade.

Missão

Promover ideias que criam valor a longo prazo, antecipando os desafios dos nossos mercados, confiar em nossas equipes, investir, inovar sempre, entregar soluções de alta qualidade a nossos clientes e parceiros.

Valores

Segurança, respeito, integridade, inovação, transparência, alto desempenho e rigor.

G L COM. GASES LTDA-EIRELI

CNPJ: 12.520.836/0001-04 – I.E 134005597 - Rua Angico, S/N Quadra 03 Lote 11 – KM3 - Bairro Novo Mundo – Várzea Grande-MT

Partida Técnica:	Sim
Garantia:	Conforme fabricante equipamentos e Insumos
Condições de pagamento:	A Vista
Termos Internacionais de Comercio e Localização:	Clf - Hospital Municipal Juina (Por conta da Inove)
Prazo de entrega: Equipamentos e start	10/15 dias apos confirmacao

Descrição do Produto

TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDA

ESTES SÃO OS ÚNICOS TERMOS, CONDIÇÕES E GARANTIAS RELATIVOS AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE A GL OXIGENIO E O COMPRADOR. REFERIDOS TERMOS, CONDIÇÕES E GARANTIAS SOMENTE PODERÃO SER ALTERADOS PELAS PARTES POR ESCRITO. GL OXIGENIO NÃO TERÁ NENHUMA RESPONSABILIDADE PERANTE O COMPRADOR ALÉM DAS DESCRITAS ABAIXO.

➤ DEFINIÇÕES

a) *Inove* significa GL Oxigenio Eireli, empresa com sede na Rua Angico S/N Qda 03 Lote 11 – Km 03 – Novo Mundo, Várzea Grande, MT, CEP 78149-323, inscrita no CNPJ/MF sob No. 12.520.836/0001-04

b) *Comprador* significa a empresa que comprará o(s) equipamento(s) descrito(s) nesta proposta.

c) *Faz parte integrante do presente instrumento, como seu Anexo I, a Proposta Técnica-Comercial para **Instalação novas redes oxigenação medicinal**, valendo seus termos e suas condições para todos os fins de direito, salvo no que contrarie o disposto neste instrumento, caso em que prevalecerão os termos abaixo descritos.*

G L COM. GASES LTDA-EIRELI

CNPJ: 12.520.836/0001-04 – I.E 134005597 - Rua Angico, S/N Quadra 03 Lote 11 – KM3 - Bairro Novo Mundo – Várzea Grande-MT



Gases Industriais e Medicinais

www.inoveoxigenio.com.br

1. OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a venda de equipamentos, pela GL Oxigenio ao Comprador, de acordo com o descrito no escopo da Proposta Técnico-Comercial, Anexo I do presente, adiante denominada simplesmente "Proposta".

1.2A venda objeto deste Contrato é realizada sob a cláusula de "reserva de domínio", de acordo com os artigos 521 e seguintes da Lei 10.406 de 2002, ficando os produtos entregues ao Comprador na sua posse precária até integral pagamento do preço, sob pena de perda da posse, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Em contra prestação à venda de equipamento realizada, o Comprador pagará à GL Oxigenio o valor descrito na Proposta acima indicada.

2.2 A ausência de pagamento na data estipulada faculta à GL Oxigenio a imediata interrupção da entrega do equipamento, ou ainda a devolução deste, quando já estiver em posse do Comprador, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", a partir do dia seguinte ao do vencimento.

2.3 O preço da venda somente poderá ser alterado:

- a. Nos casos de alteração solicitada pelo Comprador, quanto às características técnicas ou de fabricação do equipamento objeto do presente contrato, desde que devidamente aprovadas pela GL Oxigenio;
- b. Em virtude de alterações no valor dos tributos que incidem ou venham a incidir sobre a presente Compra e Venda e/ou sobre os produtos vendidos. O Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - não está incluído no preço e será cobrado em separado, de acordo com a legislação vigente na data da entrega;
- c. Nos casos de mudanças sensíveis nas condições econômicas e de mercado, pondo em risco a fabricação ou o fornecimento dos produtos vendidos.

2.4 A eventual alteração do preço de venda será, em qualquer hipótese, efetivada dentro dos limites que vierem a serem impostos pela legislação em vigor no momento do

G L COM. GASES LTDA-EIRELI

CNPJ: 12.520.836/0001-04 – I.E 134005597 - Rua Angico, S/N Quadra 03 Lote 11 – KM3 - Bairro Novo Mundo – Várzea Grande-MT



Gases Industriais e Medicinais

www.inoveoxigenio.com.br

pagamento devido.

O preço de venda é estabelecido sob as condições da cláusula FOB não incluindo os custos com transporte e seguro, que deverão ser contratados diretamente pelo Comprador e às suas expensas, salvo especificação em contrário, expressamente descrita na Proposta

2.5 A retirada do equipamento adquirido pelo Comprador deverá ser realizada em local indicado pela GL Oxigenio

2.6 O eventual pagamento do sinal, pelo Comprador, configura princípio de pagamento do preço e expressa integral a concordância das partes com os termos da venda realizada.

2.7 Caso o Comprador opte por efetuar o pagamento devido através de financiamento bancário, este deverá enviar à GL Oxigenio a respectiva autorização de faturamento, emitida pelo agente financeiro, em papel timbrado, até o prazo estipulado para a entrega do equipamento, acordado entre as partes e previsto na Proposta.

2.8 Caso referida autorização de faturamento não seja entregue dentro do prazo indicado, o Comprador poderá optar entre:

a) Propor condição de pagamento diversa, que não dependa de novos prazos. Nesta situação, o Comprador desde já acorda que a GL Oxigenio em nenhuma hipótese se obriga a aceitar a nova condição de pagamento apresentada; ou

b) Comunicar a necessidade de prorrogar o prazo para obtenção de novo financiamento. Nesta oportunidade, o Comprador ficará responsável pelo pagamento correspondente ao período de armazenamento do equipamento pela GL Oxigenio, conforme abaixo:

3. PRAZOS DE ENTREGA

3.1 O equipamento adquirido pelo Comprador deverá lhe ser entregue na modalidade CIF, Frete a ser pago pela vendedora, sem nenhum ônus extra ao comprador descrita na Proposta.

3.2 Referidos prazos não se iniciarão, ou terão sua contagem suspensa, quando já iniciados, durante o período em que:

a. O Comprador não efetuar os pagamentos pactuados em seus respectivos vencimentos;

G L COM. GASES LTDA-EIRELI

CNPJ: 12.520.836/0001-04 – I.E 134005597 - Rua Angico, S/N Quadra 03 Lote 11 – KM3 - Bairro Novo Mundo – Várzea Grande-MT



Gases Industriais e Medicinais

www.inoveoxigenio.com.br

b. O Comprador requerer aprovação de documentos, desenhos e informações de que depende a industrialização do produto vendido (dados técnicos, desenhos, especificações, etc.) até o momento da sua respectiva aprovação;

c. O Comprador retardar o envio, para a GL Oxigenio, do equipamento e/ou componentes cujo fornecimento lhe incumba, e sejam necessários à industrialização do produto vendido, ou ainda, não adotar providências a seu cargo, que impliquem o atraso do recebimento, pela GL Oxigenio, destes mesmos equipamentos e/ou componentes;

d. Durante a comercialização, a GL Oxigenio tiver de executar alterações nas características técnicas ou de fabricação do produto vendido, a pedido do Comprador.

3.2.1 Em todos os casos acima, as despesas e/ou custos decorrentes do atraso verificado, ou da modificação pretendida pelo Comprador serão de responsabilidade deste.

3.3 No caso previsto no item "c" será facultado à GL Oxigenio providenciar, independentemente de prévia autorização do Comprador, o equipamento e/ou componentes faltantes, podendo, em seguida, faturar e cobrar do Comprador o ressarcimento destes mesmos valores, devidamente atualizados até o momento do respectivo pagamento.

3.4 Os prazos de entrega serão automaticamente prorrogados em casos de guerra, incêndio, epidemia, sabotagem, mobilização, dificuldades nas relações internacionais e, em geral por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma da lei. O mesmo efeito ocorrerá nas hipóteses de greve, escassez de matérias-primas ou de mão de obra, falhas

de fundição ou dificuldades no transporte marítimo ou no desembaraço alfandegário, avaria, restrições cambiais ou na obtenção de guias de importação, além de outras causas, alheias à vontade da GL Oxigenio, que impeçam ou retardem o processo produtivo, no todo ou em parte.

3.5 Para todos os efeitos, inclusive os dispostos no artigo 524 da Lei 10.406 de 2002, considerar-se-á devidamente entregue o equipamento na data prevista na proposta comercial que informará o cliente sobre a disponibilidade do equipamento, respondendo o Comprador pelos riscos e danos eventualmente causados aos equipamentos, a partir desta.

3.6 GL Oxigenio assegura ao Comprador, durante o período e condições adiante referidos, garantia quanto ao conserto ou reparação, a título gratuito, dos equipamentos adquiridos, conforme objeto do presente Contrato, ou de seus componentes e/ou

G L COM. GASES LTDA-EIRELI

CNPJ: 12.520.836/0001-04 – I.E 134005597 - Rua Angico, S/N Quadra 03 Lote 11 – KM3 - Bairro Novo Mundo – Várzea Grande-MT



Gases Industriais e Medicinais

www.inoveoxigenio.com.br

acessórios de fabricação própria, que venham a apresentar comprovados defeitos de fabricação, desde que não sejam provenientes de mau uso ou culpa do Comprador.

3.7 Os prazos de garantia serão contados a partir da data da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), estendendo-se conforme normas do fabricante

3.8 Nenhum reparo, modificação ou substituição, a título de garantia, prorrogará os prazos acima, quer para o equipamento em si, quer para os acessórios ou componentes substituídos.

As garantias instituídas pelo presente instrumento referem-se exclusivamente aos componentes de fabricação própria. Com relação a componentes, motores e acessórios fabricados por terceiros, as garantias são as estabelecidas pelos respectivos fabricantes, e de sua exclusiva responsabilidade

3.9 A eficácia das presentes garantias está condicionada à imediata comunicação por escrito do Comprador à GL Oxigenio sobre o defeito constatado, sendo expressamente proibida qualquer intervenção do Comprador ou de terceiros no produto ou equipamento, sob pena de perda da garantia.

O Comprador desde já acorda que haverá perda de garantia nos casos de:

a. Ausência de Entrega Técnica, pela GL Oxigenio;

b. Manutenção inadequada ou incorreta dos equipamentos ou produtos, incluindo: (i) realização de modificações não autorizadas; e (ii) inobservância das instruções da GL Oxigenio quanto à manutenção, lubrificação deficiente ou irregular;

c. Emprego de peças ou acessórios não originais ou não aprovados pela GL Oxigenio;

d. Uso inadequado ou incorreto dos equipamentos ou produtos;

e. Sobrecarga de trabalho não previamente autorizada pela GL Oxigenio, por escrito;

f. Desgaste normal dos equipamentos ou produtos;

g. Danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, como os resultados de incêndio, inundações, depredação, greve, tumulto ou ações danosas do gênero, entre outros;

h. Transporte inadequado, armazenamento irregular ou prolongado providenciado pelo Comprador;

G L COM. GASES LTDA-EIRELI

CNPJ: 12.520.836/0001-04 – I.E 134005597 - Rua Angico, S/N Quadra 03 Lote 11 – KM3 - Bairro Novo Mundo – Várzea Grande-MT



Gases Industriais e Medicinais

www.inoveoxigenio.com.br

i. Estar o Comprador em mora ou inadimplente no pagamento do preço estabelecido pelo presente contrato.

3.10 Nenhum defeito de fabricação poderá ser considerado motivo justo para o Comprador faltar ao cumprimento das obrigações que lhe incumbem na forma deste instrumento e da proposta inclusa.

3.11 Os serviços relacionados às presentes garantias serão executados nas oficinas previamente autorizadas pela GL Oxigenio, sendo de responsabilidade do Comprador a entrega e retirada dos produtos nesses locais, e as respectivas despesas de transporte e seguro. A critério exclusivo da GL Oxigenio, os serviços em garantia poderão ser prestados nos estabelecimentos do Comprador. Neste caso, todas as despesas relacionadas com quilometragem ou passagem aérea, tempo de viagem, alimentação e hospedagem de técnicos e/ou mecânicos deverão ser pagas pelo Comprador.

4. TESTES E INSPEÇÕES

4.1 A GL Oxigenio dispõe-se a fornecer certificados dos testes a que são submetidos os equipamentos de produção seriada sem ônus para o Comprador. O rol dos testes será definido exclusivamente pela GL Oxigenio.

4.2 Quaisquer outros testes e inspeções, além dos que forem eleitos pela GL Oxigenio, serão realizados de acordo com o que for convencionado por escrito entre as partes, por ocasião do presente contrato, e deverão ser integralmente custeados pelo Comprador.

5. ENTREGA TÉCNICA

5.1 A Entrega Técnica será gratuita, quando ocorrer nas cidades onde a GL Oxigenio mantém rotas constantes semanais. Nos casos de entrega em outras localidades, correrão a cargo do Comprador todas as despesas relacionadas com quilometragem ou passagem aérea, tempo de viagem, alimentação e hospedagem de técnicos e/ou mecânicos.

5.2 É obrigatória por pessoal técnico especializado ou autorizado da GL Oxigenio para efeito de garantia. A partida técnica será cortesia se solicitada em até 180 dias da NF. Em condições excedentes, as despesas adicionais serão por conta do cliente.

6. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das garantias e responsabilidades asseguradas ao Comprador por este

G L COM. GASES LTDA-EIRELI

CNPJ: 12.520.836/0001-04 – I.E 134005597 - Rua Angico, S/N Quadra 03 Lote 11 – KM3 - Bairro Novo Mundo – Várzea Grande-MT



Gases Industriais e Medicinais

www.inoveoxigenio.com.br

instrumento, a GL Oxigenio não será responsável por qualquer reparação ou indenização, seja a que título for, nos casos de:

- a. Paralisação ou redução de eficiência das atividades do Comprador, por razão diretamente ou indiretamente ligada ao equipamento adquirido por este, sua natureza, características, funcionamento e/ou eventuais defeitos;
 - b. Danos, perdas, ou lucros cessantes, diretamente ou indiretamente causados ou devido a pessoas ou coisas, de propriedade do Comprador ou de terceiros, decorrentes da instalação, localização ou utilização do equipamento adquirido, ou de seus acessórios e componentes, inclusive os que resultem de eventuais atrasos ou falhas no fornecimento dos produtos do Comprador a terceiros.
 - c. Prejuízo ou dano material, de qualquer natureza, diretamente relacionado à decisão do Comprador em relação à localização do equipamento da GL Oxigenio em seu estabelecimento.
- 1.1 Ensejará também a rescisão do presente instrumento, com imediata reintegração na posse do bem, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas pelo Comprador. Caso não seja localizado, pela GL Oxigenio, o bem objeto do presente instrumento, esta poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, cobrá-la por via judicial, disposta no Artigo 1070 e seguintes do Código de Processo Civil, pleiteando o saldo devedor, juros de mora, custas e outras despesas, além de honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor do débito.

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Os termos do presente contrato obrigam as partes por si, assim como eventuais sucessores, a título universal ou singular.

1.2 A Gestão Ambiental de qualquer local em que equipamentos vendidos pela GL Oxigenio forem utilizados é de responsabilidade do Comprador.

1.3 Antes da compra do equipamento, o Comprador deverá informar à GL Oxigenio e/ou seu representante, a existência de eventuais riscos ou circunstâncias na sua operação que possam provocar acidentes envolvendo o equipamento ou as pessoas que realizarão o serviço, assim como as medidas de proteção ou outras ações necessárias que a GL Oxigenio deva tomar a fim de reduzir tais riscos.

1.4 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados do

G L COM. GASES LTDA-EIRELI

CNPJ: 12.520.836/0001-04 – I.E 134005597 - Rua Angico, S/N Quadra 03 Lote 11 – KM3 - Bairro Novo Mundo – Várzea Grande-MT



Gases Industriais e Medicinais

www.inoveoxigenio.com.br

Comprador e da GL Oxigenio e vice-versa, sendo que cada uma das partes se responsabiliza pelas próprias obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e compromete-se a isentar a outra de qualquer responsabilidade quanto às suas próprias obrigações.

6.2 O não exercício, pelas partes, de direitos garantidos pela lei ou por este Contrato, bem com o respectivo anexo e documentos aplicáveis, não significará renúncia ou novação, podendo as partes exercê-los a qualquer momento.

6.3 É vedado a qualquer das partes delegar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

6.4 Os termos e condições estipulados no presente Contrato constituem o seu inteiro teor e prevalecem sobre qualquer ajuste ou acordo preexistente entre as partes.

6.5 Qualquer alteração no presente Contrato deverá ser feita mediante termo aditivo assinado pelas partes.

6.6 O presente Contrato não estabelece entre as Partes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego, responsabilidade solidária e conjunta, nem poderá ser entendido como mandato ou agenciamento.

6.7 Se qualquer das disposições deste Contrato eventualmente for considerada ilegal ou inválida em qualquer procedimento administrativo ou judicial, a legalidade, invalidez ou ineficácia então verificada deverá ser sempre interpretada restritivamente, não afetando o Contrato como um todo, ficando desde logo garantido a ambas as partes o direito de substituir a disposição porventura inválida por outra.

11.11. As Partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro ("as Leis Anticorrupção"), não autorizando ou fazendo qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato para qualquer funcionário de qualquer governo e/ou pessoa física, para que ela seja influenciada, a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida.

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente em 02 (duas) vias, de igual forma e valor, rubricando todas as folhas, juntamente com as testemunhas abaixo.

G L COM. GASES LTDA-EIRELI

CNPJ: 12.520.836/0001-04 – I.E 134005597 - Rua Angico, S/N Quadra 03 Lote 11 – KM3 - Bairro Novo Mundo – Várzea Grande-MT



Gases Industriais e Medicinais

www.inoveoxigenio.com.br

V. Grande/MT, 29 Maio de 2021

GL Oxigenio

Prefeitura Municipal de Juina

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome

Nome

RG

RG



G L COM. GASES LTDA-EIRELI

CNPJ: 12.520.836/0001-04 – I.E 134005597 - Rua Angico, S/N Quadra 03 Lote 11 – KM3 - Bairro Novo Mundo –
Várzea Grande-MT

Hospital Municipal de Juína

Av. Gov. Jaime Campos – Centro – Juína/MT

66-3566-1019

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.
1	Instalações de Tubulações + acessórios, pintura padrão e seguindo todas as normas		970m
2	Serviço Instalação Central Alarma completa com monitoramento dos gases	unid	01
3	Serviço Instalação Central Operacional completa	unid	02
4	Serviço instalação Postos Serviços completos para gases	unid	124
5	Mobilização equipe de campo	unid	01

VALOR NOSSA PROPOSTA R\$ 305.280,00

Prazo Execução Serviço – 45 dias

Prazo Pagamento 50% a vista e 50% execução final e testes

10-365 778/0001-58
LIDER OXIGENIO EIRELI-ME
AV. VILLE BOAZ LTDA 01 05 E 26-30 N 490
ST. TREZ MARIAS
CEP 74.366-704
GOIANIA-GO

Goiania-Go, 03 Maio 2021

Lider Oxigenio Eireli

Líder Oxigênio Eireli
CNPJ: 10.365.778/0001-58



Sinop, 30 de abril de 2021

A
Prefeitura Municipal de Juína

Conforme solicitado segue orçamento para recarga do item abaixo:

SERVICOS ESPECIALIZADOS EXPANSÃO REDE OXIGENACÃO LEITOS - HOSP. JUÍNA	
A) Serviço de Instalações E Interligação de 962m lineares Rede HOSPITALAR para Oxigenação em cobre classe A com todos os pontos de solda, pinturas e conexões padronizados conforme as normas ANVISA	
B) Serviço Especializado Instalação de centrais alarmes e monitoramento padrão e central Operacional	
C) Serviços especializado instalação completa de 124 novos pontos de Serviços oxigenação nos leitos	
D) Adicional Deslocamento técnico equipe de Sinop/MT a ate Juína/MT	
E) Serviços de adequação geral, testes de estanqueidade e pressão, laudos etc.	
F) Valor proposta.....	R\$ 325.450,00
G) Entrega, 60 dias após aprovação e chegada dos materiais em obra.	

Validade Proposta 90 dias

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos

Atenciosamente

Leonildo Braga da Gama
Oxigênio Sinop Ltda
07 505 205/0001-78
13 308 534 1

Leonildo Braga da Gama
Supervisor de Faturamento
Oxigênio Sinop Ltda

Licenciado White Martins Gases Inds. Do Norte Ltda.
66-3531-0321
66-99959-7778

07.505.205/0001-78
I.E. 133085341

OXIGÊNIO SINOP LTDA

R. DOS MANACÁS, 2467 "A",
SETOR INDUSTRIAL
[CEP: 78.557-462 - SINOP - MT]

Participantes				
Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	40486	G L OXIGENIO EIRELI	12.520.836/0001-04	000.000.000-00
2	44014	OXIGENIO SINOP LTDA	07.505.205/0001-78	000.000.000-00
3	44015	LIDER OXIGENIO EIRELI	10.365.778/0001-58	000.000.000-00

Total de Participantes: 3

Itens								
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
477175	PRESTACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO NA READEQUACAO DE REDE C		1,00000	39	05	50	307.696,66	307.696,66

Total de Itens: 1

Propostas								
Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
477175	292.360,00V	325.450,00P	305.280,00P					
Total	292.360,00	325.450,00	305.280,00					

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: SUPORTE



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Balizamento de Preços

Balizamento: 2286

Pedido: 400 - SOLICITACAO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE SERVICO

Fornecedor: 40486 - G L OXIGENIO EIRELI

CNPJ: 012.520.836/0001.04

Endereço: R ANGICO LOT JD PAULA III - NOVO MUNDO - VARZEA GRANDE MT

CEP: 78149323

Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Local: 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1

Dotação: 3259 - 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
477175	PRESTACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO NA READEQUACAO DE REDE CANALIZADA DE OXIGENIO E AR MEDICINAL		1,0000	R\$ 292.360,00	R\$ 292.360,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 292.360,00
Total do Local:	R\$ 292.360,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 292.360,00
Total do Fornecedor:	R\$ 292.360,00
Total do Pedido:	R\$ 292.360,00
Total Balizamento:	R\$ 292.360,00
Total Geral:	R\$ 292.360,00



LAUDO TÉCNICO TUBULAÇÃO DE GÁS MEDICINAL

HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO



CUIABÁ, 30 DE FEVEREIRO DE 2.020.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA

HOSPITAL MUNICIPAL DRº HIDEO SAKUNO

ENDEREÇO: Rua Perpétua O. Joaquim, s/nº, Bairro Centro, Juína-MT

LAUDO TÉCNICO REFERENTE A CENTRAL E TUBULAÇÃO DE GÁS MEDICINAL



1. SUMÁRIO

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

NBR – NORMAS BRASILEIRAS

ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O₂ – OXIGÊNIO



1. INTRODUÇÃO

O Presente Laudo Técnico refere-se a vistoria técnica realizada no hospital municipal de Juína, na ocasião foram observados as instalações da central de distribuição de gás medicinal, tubulações e conexões que abastece o setor destinado ao tratamento de COVID 19.



2. PROCEDIMENTOS INICIAIS

Para levantamento do presente Laudo Técnico, fora necessário inspecionar as instalações da central de distribuição de gás, conexões das tubulações de saída, registros e manômetros, conexões da saída da central com a tubulação de distribuição.

Fez-se necessário observar o destino final da tubulação de oxigênio e ar comprimido dentro da edificação.

Na ocasião da inspeção, fora observados os compressores que alimentam a rede de ar comprimido, suas instalações e uso.

3. PARECER TÉCNICO

3.1. COMPRESSORES

Estão instalados 02 (dois) compressores da marca SCHULZ, 5HP, 250 litros, trabalhando de forma alternada para atender o sistema de ar comprimido. Estão em pleno funcionamento e sem necessidade de intervenções, conforme foto anexada.



(foto 01) Compressor de ar

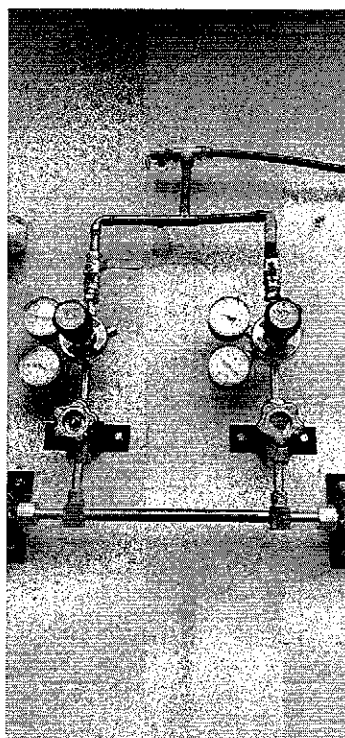
A tubulação de saída do ar se dá por tubo de PVC, até a central de distribuição, não estando em conformidade com a Norma. Recomenda-se a troca por mangueiras pneumáticas.

3.2. CENTRAL DE GÁS MEDICINAL

A central de gás medicinal está instalada na parte externa da edificação, constituída de conjunto de cilindros, com interligação de tubulação de cobre nos ramais de distribuição e válvula reguladora de pressão de saída. Está em funcionamento e atendendo a demanda atual, apesar de sua condição de armazenamento não estar apropriada, o que poderá implicar em risco de vazamento nas suas conexões, devido a intempéries, conforme fotos 02 e 03.



(Foto 02) – Central de gás



(Foto 03) – Válvulas reguladoras de pressão



3.3. TUBULAÇÕES

A tubulação do ramal principal está executada com tubos de PPR, até a distribuição da edificação. Esses tubos são fabricados para suportarem alta pressão, mas não são indicados para distribuição de gases medicinais, conforme ÍTEM 4.8.2 da NBR 12188 – SISTEMAS CENTRALIZADOS DE OXIGÊNIO.

“O material dos tubos para gás e vácuo deve ser cobre ou aço inoxidável, sendo permitido para a rede de vácuo o uso de tubulações de PVC.”

Mesmo não havendo risco direto para saúde do paciente, recomenda-se a troca de toda a tubulação que está instalada com o referido material para tubos de Cobre ou Aço inoxidável, respeitando o dimensionamento da rede para evitar queda de pressão no recebimento.

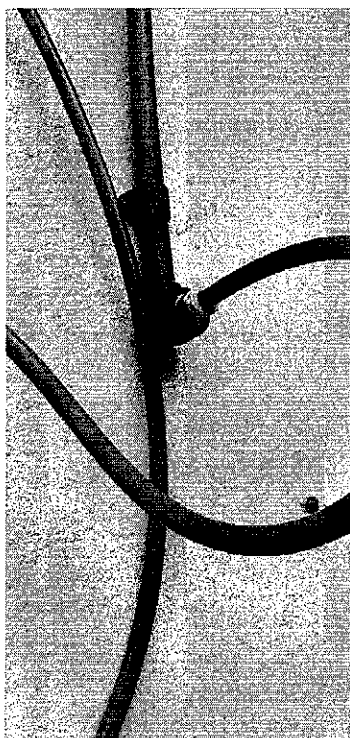
Deverá ser observado a pintura da tubulação, conforme preconiza a Norma, quanto ao padrão de suas cores, sendo:

- Rede de Oxigênio – Cor Verde
- Rede de ar Comprimido – Cor Amarela

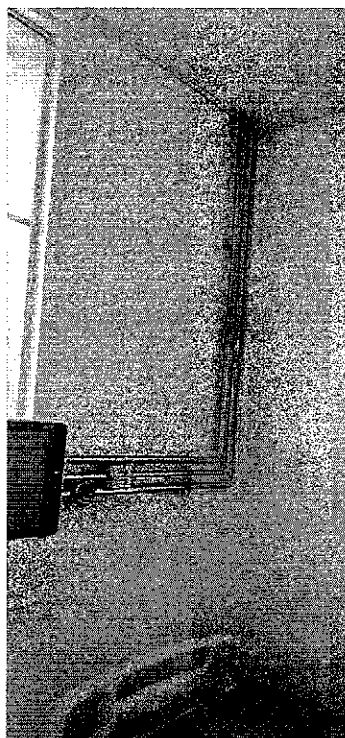
Ressaltamos que a instalação da central e das tubulações existentes ocorreu em caráter de urgência para atender a demanda ocasionada pela Pandemia de COVID-19, utilizando-se os materiais disponíveis no mercado.

Para evitar a descompensação de pressão nos leitos, foi instalada um dispositivo de alarme de queda de pressão. O mesmo é instalado na rede de distribuição de Oxigênio e emite um sinal sonoro quando a pressão nesse ramal cai, assim as equipes de trabalho poderão tomar medidas de socorro imediato ao paciente, conforme foto 06.

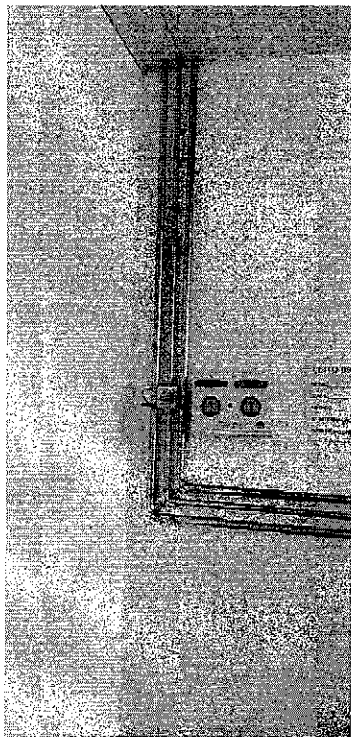
Nos quartos a tubulação está instalada em tubos de aço inoxidável, diâmetro ¾”, com os ramais de distribuição em série devidamente identificados, conforme foto 08.



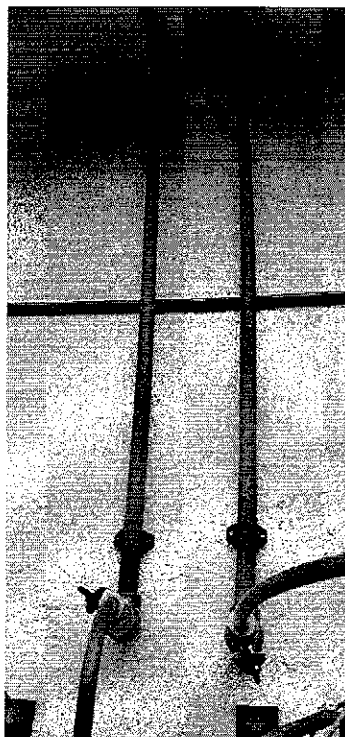
(Foto 04) – Tubulação de saída



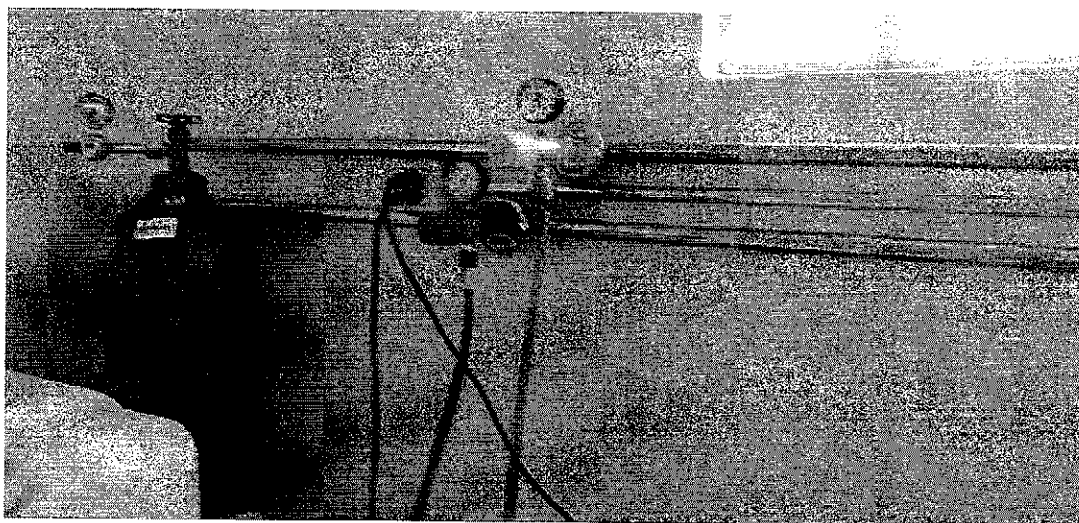
(Foto 05) – Tubulação de destino



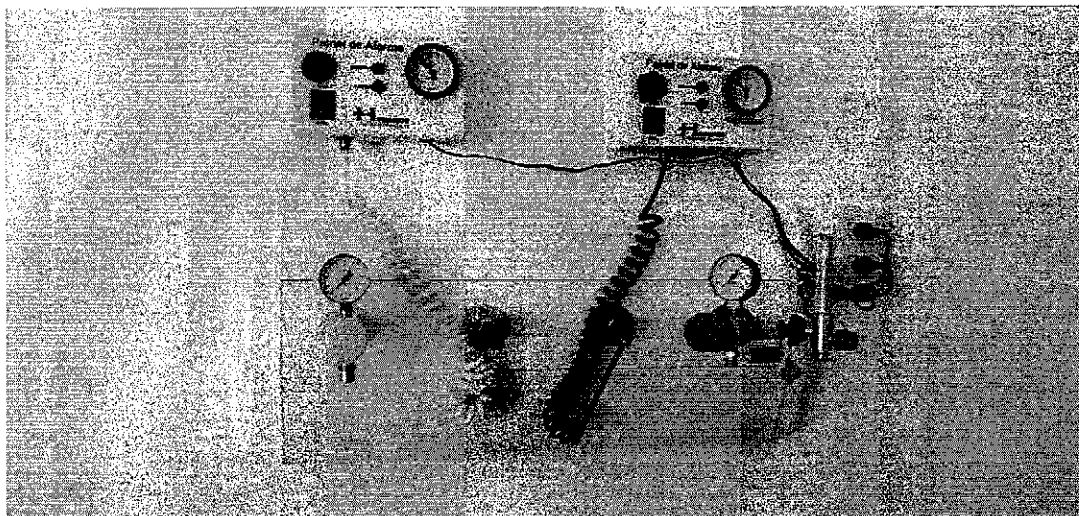
(Foto 06) – Dispositivo de Alarme



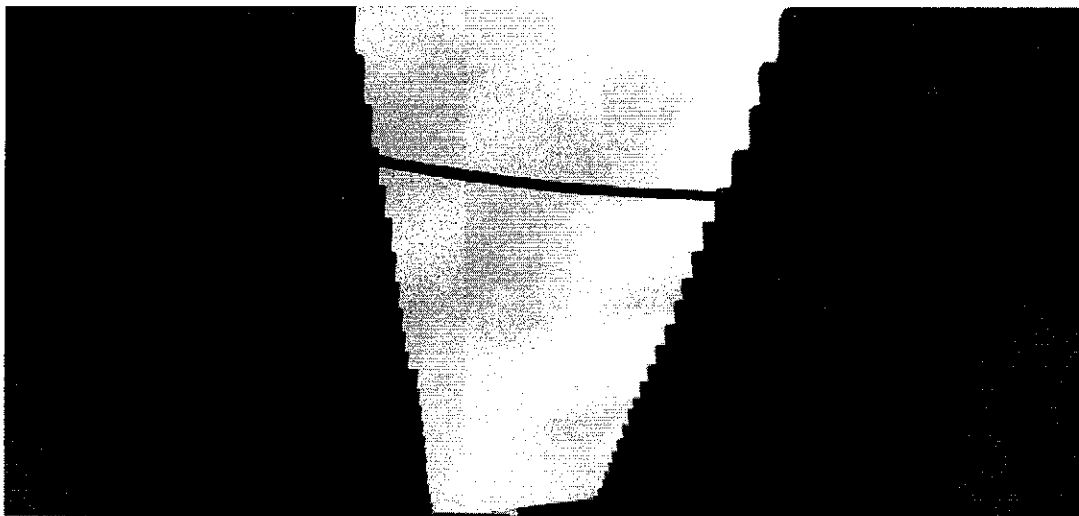
(Foto 07) – Tubulação em PPR



(Foto 08) – tubulação interna



(Foto 10) – Destinação final Oxigênio e Ar Comprimido



(Foto 11) – Ramal de ligação entre edificações



4. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Em sumo, o sistema de distribuição de oxigênio e ar comprimido está apto a operar em caráter emergencial para atender a demanda, Ficando assim o compromisso e a responsabilidade dos responsáveis pela edificação acatarem as ressalvas técnicas observadas em cada item específico, evitando assim qualquer problema operacional que poderá acarretar na parada do funcionamento dos equipamentos.

Vale ressaltar que o CREA (Conselho Regional de engenharia e Agronomia), fiscaliza a atuação das construtoras e dos profissionais que executam qualquer tipo de serviço no setor da construção civil por meio de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e que, tanto o profissional, quanto a empresa é responsável por vícios e defeitos na construção pelo prazo de 5 (cinco) anos, mas a parte reclamante ainda tem o prazo de 10 (dez) anos para acionar a empresa, segundo o Código Civil, Art. 618.

“Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.”



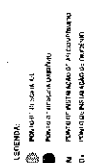
5. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

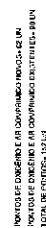
NBR 12188 - SISTEMAS CENTRALIZADOS DE OXIGÊNIO, AR, ÓXIDO NITROSO E VÁCUO PARA USO MEDICINAL EM ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - ANVISA

Gilson R. dos Santos
GILSON RÔMULO DOS SANTOS

ENGº MECÂNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO
CREA Nº - MT039249

[illegible]

[illegible]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.520.836/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GL OXIGENIO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INOVE OXIGENIO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R ANGICO (LOT JD PAULA III)	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA03 LOTE 11
--	---------------	--

CEP 78.149-323	BAIRRO/DISTRITO NOVO MUNDO	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE	UF MT
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@INOVEOXIGENIO.COM.BR	TELEFONE (65) 3695-1302
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ESPOLIO DE EMPRESARIO, EMPRESA INDIVIDUAL OU EIRELI	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 30/03/2020
---	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2021** às **21:07:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual 13.400.559-7		CNPJ 12.520.836/0001-04		Data Início Atividade - SEFAZ 14/09/2010	
NOME EMPRESARIAL GL OXIGENIO EIRELI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) INOVE OXIGENIO					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 2014-2/00 - Fabricação de gases industriais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (de Natureza Empresária)					
LOGRADOURO R ANGICO (LOT JD PAULA III)			NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA03 LOTE 11	
CEP 78149-323	BAIRRO NOVO MUNDO		MUNICÍPIO VÁRZEA GRANDE		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO fiscal14@contabvg.com.br			TELEFONE (65) 368-2813		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2020		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL NÃO			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
Emitido no dia 23/04/2021 às 20:05:48 (data e hora de Cuiabá)					



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51600159819

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: GL OXIGENIO EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2000124457

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

VARZEA GRANDE

Local

19 Agosto 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2285845 em 19/08/2020 da Empresa GL OXIGENIO EIRELI, Nire 51600159819 e protocolo 200895249 - 30/07/2020.

Autenticação: EBF909292A119F597E5A9DD99926C29B47962. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/089.524-9 e o código de segurança 9Kg0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/13



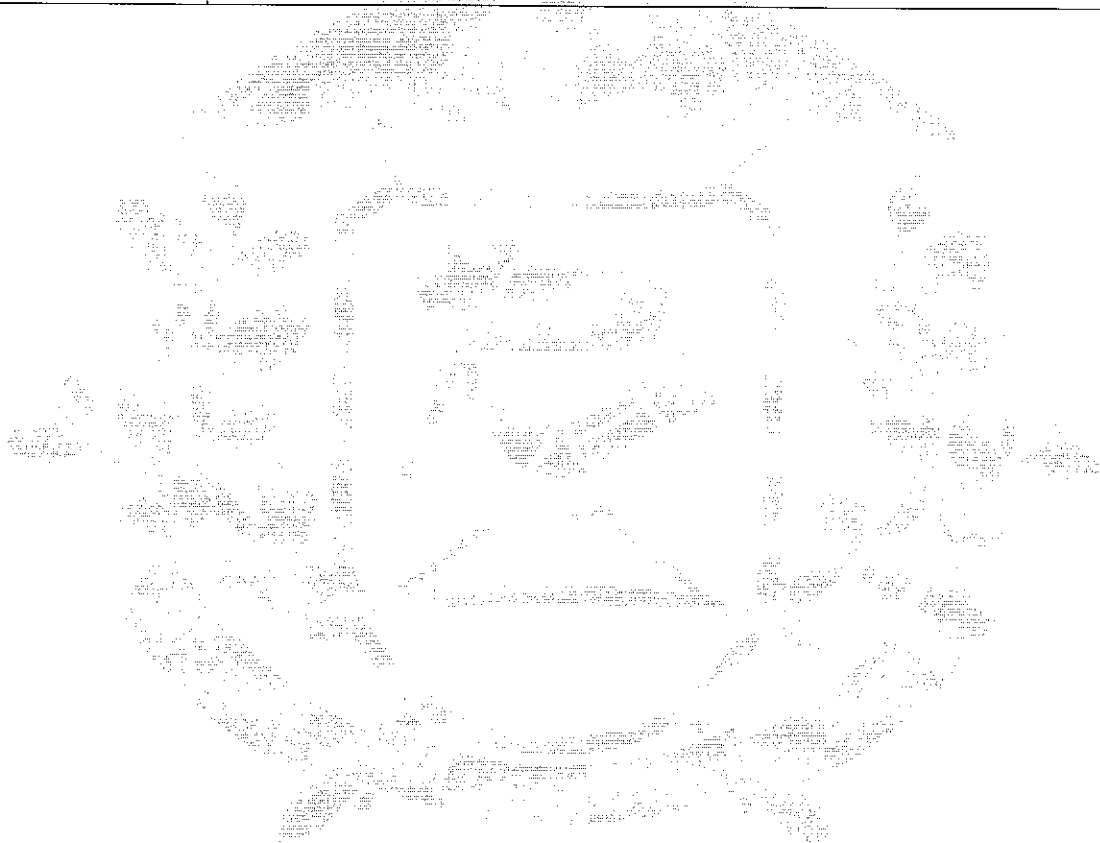
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/089.524-9	MTP2000124457	30/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
798.593.561-49	ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2285845 em 19/08/2020 da Empresa GL OXIGENIO EIRELI, Nire 51600159819 e protocolo 200895249 - 30/07/2020. Autenticação: EBF909292A119F597E5A9DD99926C29B47962. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/089.524-9 e o código de segurança 9Kg0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 03 DA GL OXIGENIO EIRELI

EUNICE BERALDO FRANCO DA SILVA - *Espólio*, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/12/1956, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 531.284.431-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0840758-4, órgão expedidor SSP-MT, residente e domiciliado na RUA COLOMBIA (LOT PRQ NACOES), S/Nº, QUADRA 05, LOTE 20, BAIRRO MAPIM, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.143-316, BRASIL, neste ato representada pelo *Inventariante* **ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA**, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 11/08/1979, casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 798.593.561-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11055472, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado na RODOVIA MARIO ANDREAZZA, N.º 1900, CONDOMÍNIO RUBI, CASA 255, BAIRRO PETROPOLIS, MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE, MT, CEP: 78.144-901, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **GL OXIGENIO EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600159819, com sede RUA ANGICO, N.º 135, LOT. JD. PAULA III, BAIRRO NOVO MUNDO, VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.149-323, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.520.836/0001-04, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA ANGICO (LOT JD PAULA III), S/N.º, QUADRA 03, LOTE 11, BAIRRO NOVO MUNDO, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.149-323.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto: **FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS, DISTRIBUIDORA COM FRACIONAMENTO, ENVASE, COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÁS INDUSTRIAL E GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO, NITROGÊNIO, ARGÔNIO), ARAME DE SOLDA, CILINDROS DE GÁS, CARBURETO, REGULADOR DE OXIGÊNIO, MAÇARICO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTO DE MANÔMETRO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE EXTERNA DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS, LOCAÇÃO DE CILINDROS DE GASES E EQUIPAMENTOS CRIOGÊNICOS, HOSPITALARES E INDUSTRIAIS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS TAIS COMO - ÁLCOOL ETÍLICO, SODA CAUSTICA, CLORO E DERIVADOS, OXIGÊNIO, ÁGUA DESTILADA, ELEMENTOS NÃO-PETROQUÍMICOS OU CARBOQUÍMICAS, PETROQUÍMICOS BÁSICOS E INTERMEDIÁRIOS, AMÔNIA, ETENO, BENZENO, UREIA, CLORETO DE VINILO, DOS PRODUTOS FARMOQUÍMICOS, TAIS COMO - CARGAS E PREPARADOS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO, FABRICAÇÃO DE GASES**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2285845 em 19/08/2020 da Empresa GL OXIGENIO EIRELI, Nire 51600159819 e protocolo 200895249 - 30/07/2020. Autenticação: EBF909292A119F597E5A9DD99926C29B47962. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/089.524-9 e o código de segurança 9Kg0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

INDUSTRIAIS OU MÉDICOS, LÍQUIDOS OU COMPRIMIDOS COMO - GASES ELEMENTARES (OXIGÊNIO, NITROGÊNIO, HIDROGÊNIO) AR LÍQUIDO OU COMPRIMIDO, GASES INERTES, COMO DIÓXIDO DE CARBONO, MISTURAS DE GASES INDUSTRIAIS, ACETILENO, COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, TAIS COMO - TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, CORANTES, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES PARA TINTAS, MASSAS, PINCEIS, BROCHAS, ROLOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA PINTURA, TAIS COMO - TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, CORANTES IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES PARA TINTAS, MASSAS, PINCEIS, BROCHAS, ROLOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS TAIS COMO - FIOS, CABOS, CONDUTORES ELÉTRICOS, CHAVES ELÉTRICAS, LÂMPADAS, INTERRUPTORES, TOMADAS E SIMILARES, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS PARA CONSTRUÇÃO, VAREJISTA DE FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS E NÃO ELÉTRICAS - MARTELOS, SERRAS, PICARETAS, CHAVES DE FENDA ALICATES, FURADEIRAS, ALUGUEL E LEASING OPERACIONAL, DE CURTA OU LONGA DURAÇÃO, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICO, SEM OPERADOR, TAIS COMO - MOTORES, TURBINAS E MÁQUINAS FERRAMENTA, GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS, APARELHOS DE USOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, EQUIPAMENTOS DE TESTE, MEDIÇÃO O E CONTROLE, ATIVIDADES DE ENVASAMENTO, FRACIONAMENTO E EMPACOTAMENTO PARA TERCEIROS SOB CONTRATO POR PROCESSO AUTOMATIZADO OU NÃO AUTOMATIZADO, TAIS COMO - O ENGARRAFAMENTO DE PRODUTOS LÍQUIDOS, INCLUINDO ALIMENTOS E BEBIDAS, EMPACOTAMENTO DE SÓLIDOS (A VÁCUO, COM PAPEL ALUMÍNIO), O ENVASAMENTO EM AEROSSÓIS, EMPACOTAMENTO DE PREPARADOS FARMACÊUTICOS, A EMBALAGEM E A ETIQUETAGEM DE PRODUTOS.

CNAES:

- 20.14-2/00 - Fabricação de gases industriais;
- 33.12-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- 46.79-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares;
- 46.84-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- 47.41-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- 47.42-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.44-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- 49.30-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2285845 em 19/08/2020 da Empresa GL OXIGENIO EIRELI, Nire 51600159819 e protocolo 200895249 - 30/07/2020. Autenticação: EBF909292A119F597E5A9DD99926C29B47962. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/089.524-9 e o código de segurança 9Kg0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

77.39-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
 77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
 82.92-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

CLÁUSULA QUARTA. A administração da empresa caberá ao *inventariante* **ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA QUINTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SEXTA. Retifica-se o estado civil da senhora **EUNICE BERALDO FRANCO DA SILVA**, para casada em **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**.

CLÁUSULA SÉTIMA. Altera-se o os documentos pessoais da senhora **EUNICE BERALDO FRANCO DA SILVA**, para **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 0840758-4, órgão expedidor SSP-MT.

CLÁUSULA OITAVA. Altera-se o os documentos pessoais do senhor **ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA**, para **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 11055472, órgão expedidor SJ - MT.

CLÁUSULA NONA. Retifica-se o endereço residencial do sócio **ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA**, para **RODOVIA MARIO ANDREAZZA, N.º 1900, CONDOMÍNIO RUBI, CASA 255, BAIRRO PETROPOLIS, MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE, MT, CEP: 78.144-901, BRASIL**.

CLÁUSULA DÉCIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O ATO
 CONSTITUTIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS
 CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE**



GL OXIGENIO EIRELI
CNPJ 12.520.836/0001-04

Qualificação da titular: **EUNICE BERALDO FRANCO DA SILVA - Espólio**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/12/1956, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 531.284.431-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0840758-4, órgão expedidor SSP-MT, residente e domiciliado na RUA COLOMBIA (LOT PRQ NACOES), S/Nº, QUADRA 05, LOTE 20, BAIRRO MAPIM, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.143-316, BRASIL, neste ato representada pelo Inventariante **ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA**, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 11/08/1979, casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 798.593.561-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11055472, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado na RODOVIA MARIO ANDREAZZA, N.º 1900, CONDOMÍNIO RUBI, CASA 255, BAIRRO PETROPOLIS, MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE, MT, CEP: 78.144-901, BRASIL.

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **GL OXIGENIO EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600159819, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 12.520.836/0001-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome de **GL OXIGENIO EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem a sua sede na **RUA ANGICO (LOT JD PAULA III), S/N.º, QUADRA 03, LOTE 11, BAIRRO NOVO MUNDO, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.149-323.**

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto da EIRELI é a atividade econômica de: **FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS, DISTRIBUIDORA COM FRACIONAMENTO, ENVASE, COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÁS INDUSTRIAL E GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO, NITROGÊNIO, ARGÔNIO), ARAME DE SOLDA, CILINDROS DE GÁS, CARBURETO, REGULADOR DE OXIGÊNIO, MAÇARICO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTO DE MANÔMETRO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE EXTERNA DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS, LOCAÇÃO DE CILINDROS DE GASES E EQUIPAMENTOS CRIOGÊNICOS, HOSPITALARES E INDUSTRIAIS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS TAIS COMO - ÁLCOOL ETÍLICO, SODA CAUSTICA, CLORO E DERIVADOS, OXIGÊNIO, ÁGUA DESTILADA, ELEMENTOS NÃO-PETROQUÍMICOS OU CARBOQUÍMICAS, PETROQUÍMICOS BÁSICOS E INTERMEDIÁRIOS, AMÔNIA, ETENO, BENZENO, UREIA, CLORETO DE VINILO, DOS PRODUTOS FARMOQUÍMICOS, TAIS COMO - CARGAS E PREPARADOS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO, FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS OU MÉDICOS, LÍQUIDOS OU COMPRIMIDOS COMO**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2285845 em 19/08/2020 da Empresa GL OXIGENIO EIRELI, Nire 51600159819 e protocolo 200895249 - 30/07/2020. Autenticação: EBF909292A119F597E5A9DD99926C29B47962. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/089.524-9 e o código de segurança 9Kg0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

- GASES ELEMENTARES (OXIGÊNIO, NITROGÊNIO, HIDROGÊNIO) AR LIQUIDO OU COMPRIMIDO, GASES INERTES, COMO DIÓXIDO DE CARBONO, MISTURAS DE GASES INDUSTRIAIS, ACETILENO, COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, TAIS COMO - TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, CORANTES, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES PARA TINTAS, MASSAS, PINCEIS, BROCHAS, ROLOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA PINTURA, TAIS COMO - TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, CORANTES IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES PARA TINTAS, MASSAS, PINCEIS, BROCHAS, ROLOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS TAIS COMO - FIOS, CABOS, CONDUTORES ELÉTRICOS, CHAVES ELÉTRICAS, LÂMPADAS, INTERRUPTORES, TOMADAS E SIMILARES, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS PARA CONSTRUÇÃO, VAREJISTA DE FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS E NÃO ELÉTRICAS - MARTELOS, SERRAS, PICARETAS, CHAVES DE FENDA ALICATES, FURADEIRAS, ALUGUEL E LEASING OPERACIONAL, DE CURTA OU LONGA DURAÇÃO, DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICO, SEM OPERADOR, TAIS COMO - MOTORES, TURBINAS E MÁQUINAS FERRAMENTA, GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS, APARELHOS DE USOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, EQUIPAMENTOS DE TESTE, MEDIÇÃO O E CONTROLE, ATIVIDADES DE ENVASAMENTO, FRACIONAMENTO E EMPACOTAMENTO PARA TERCEIROS SOB CONTRATO POR PROCESSO AUTOMATIZADO OU NÃO AUTOMATIZADO, TAIS COMO - O ENGARRAFAMENTO DE PRODUTOS LÍQUIDOS, INCLUINDO ALIMENTOS E BEBIDAS, EMPACOTAMENTO DE SÓLIDOS (A VÁCUO, COM PAPEL ALUMÍNIO), O ENVASAMENTO EM AEROSSÓIS, EMPACOTAMENTO DE PREPARADOS FARMACÊUTICOS, A EMBALAGEM E A ETIQUETAGEM DE PRODUTOS.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem o capital de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 10/09/2010 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da empresa caberá isoladamente ao inventariante **ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.



CLÁUSULA SÉTIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração.

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VARZEA GRANDE/MT.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

VARZEA GRANDE/MT, 17 de agosto de 2020.

EUNICE BERALDO FRANCO DA SILVA (*Espólio*)
(Representada pelo Inventariante) **ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2285845 em 19/08/2020 da Empresa GL OXIGENIO EIRELI, Nire 51600159819 e protocolo 200895249 - 30/07/2020. Autenticação: EBF909292A119F597E5A9DD99926C29B47962. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/089.524-9 e o código de segurança 9Kg0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/13



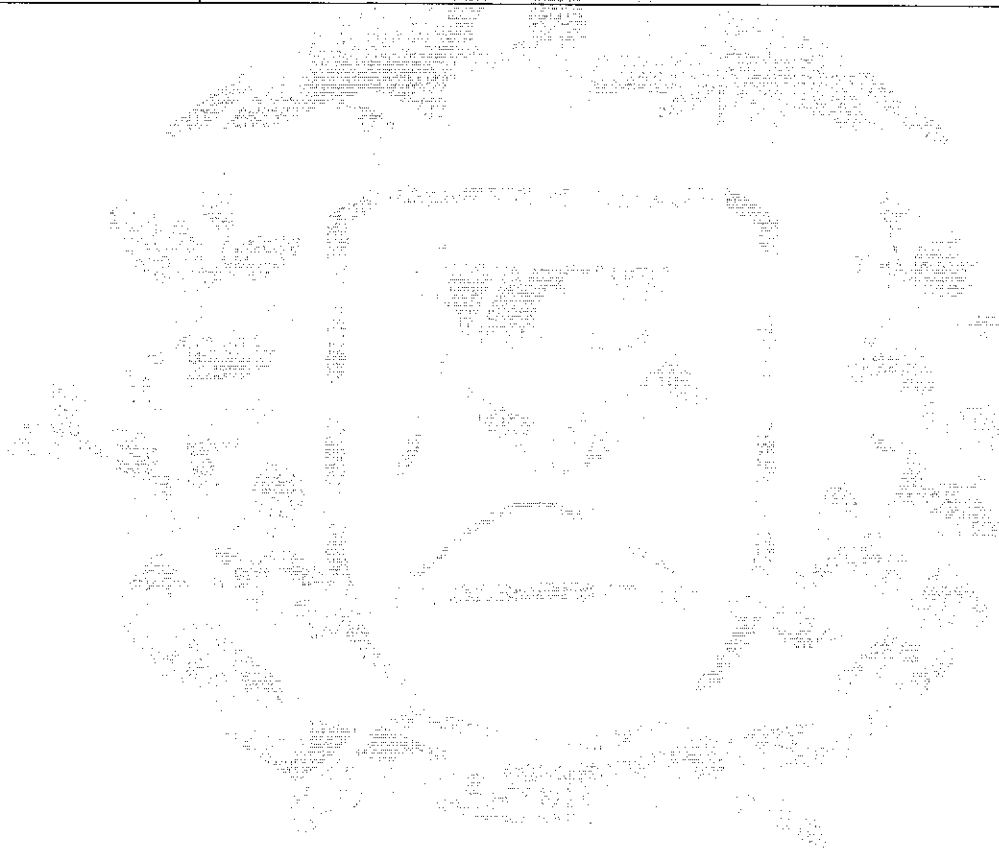
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/089.524-9	MTP2000124457	30/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
798.593.561-49	ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2285845 em 19/08/2020 da Empresa GL OXIGENIO EIRELI, Nire 51600159819 e protocolo 200895249 - 30/07/2020. Autenticação: EBF909292A119F597E5A9DD99926C29B47962. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/089.524-9 e o código de segurança 9Kg0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

República Federativa do Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE



Cartório de Notas, Registro Civil e Paz de Passagem da Conceição -VG/MT

Sérgio Luis Calmon Monteiro da Silva
Tabelião Interino

CERTIDÃO DE INVENTARIANTE

CERTIFICO e dou fê, que de que conformidade com requerimento (petição), (acompanhada das documentações necessárias), devidamente assinada pelo advogado **GUILHERME JORGE PAIM – OAB nº 27642/O**, protocolada sob nº 236, neste Cartório de Notas, Registro Civil e Paz, localizado na rua da Balsa, s/nº, Distrito de Passagem da Conceição, no Município e Comarca de Várzea Grande-, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil- Ordem de Serviço nº 1184, para lavratura de escritura pública de inventário e partilha extrajudicial, do espólio **EUNICE BERALDO FRANCO DA SILVA**, tendo como viúvo- meiro o Sr. **DILSON URBANO DA SILVA**, e seus filhos/herdeiros **SANDRA FRANCO DA SILVA**, **SIMONE FRANCO LOPES DE OLIVEIRA** e **SÉRGIO VENANCIO FRANCO DA SILVA**, e de conformidade com a petição, datada de 20/02/2020, assinada pelas partes acima mencionados, nomearam e constituíram como **INVENTARIANTE** o Sr. **ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens com a herdeira **Simone Franco Lopes de Oliveira**, o inventariante é portador da C.I. RG nº 11055472- SJ/MT e CPF nº 798.593.561-49, empresário, filho de **Jose Zanato de Oliveira** e **Genivalda Lopes de Oliveira**, residente e domiciliada na casa 255, Condomínio **Lucimar Campos**, bairro **Jardim Petrópolis**, nesta cidade de **Várzea Grande-MT**, nos termos do art. 990 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. A nomeada declara que aceita este encargo, prestando o compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitado.

Várzea Grande-MT, 03 de março de 2020.

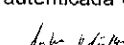

Sérgio Luis Calmon Monteiro da Silva
Tabelião Interino

Rua da Balsa, s/n, Passagem da Conceição, Várzea Grande-MT - CEP 78.168-000
(65) 3023-6911 - E-mail: cartoriopassagemconceicao@gmail.com



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2285845 em 19/08/2020 da Empresa GL OXIGENIO EIRELI, Nire 51600159819 e protocolo 200895249 - 30/07/2020. Autenticação: EBF909292A119F597E5A9DD99926C29B47962. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/089.524-9 e o código de segurança 9Kg0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/13



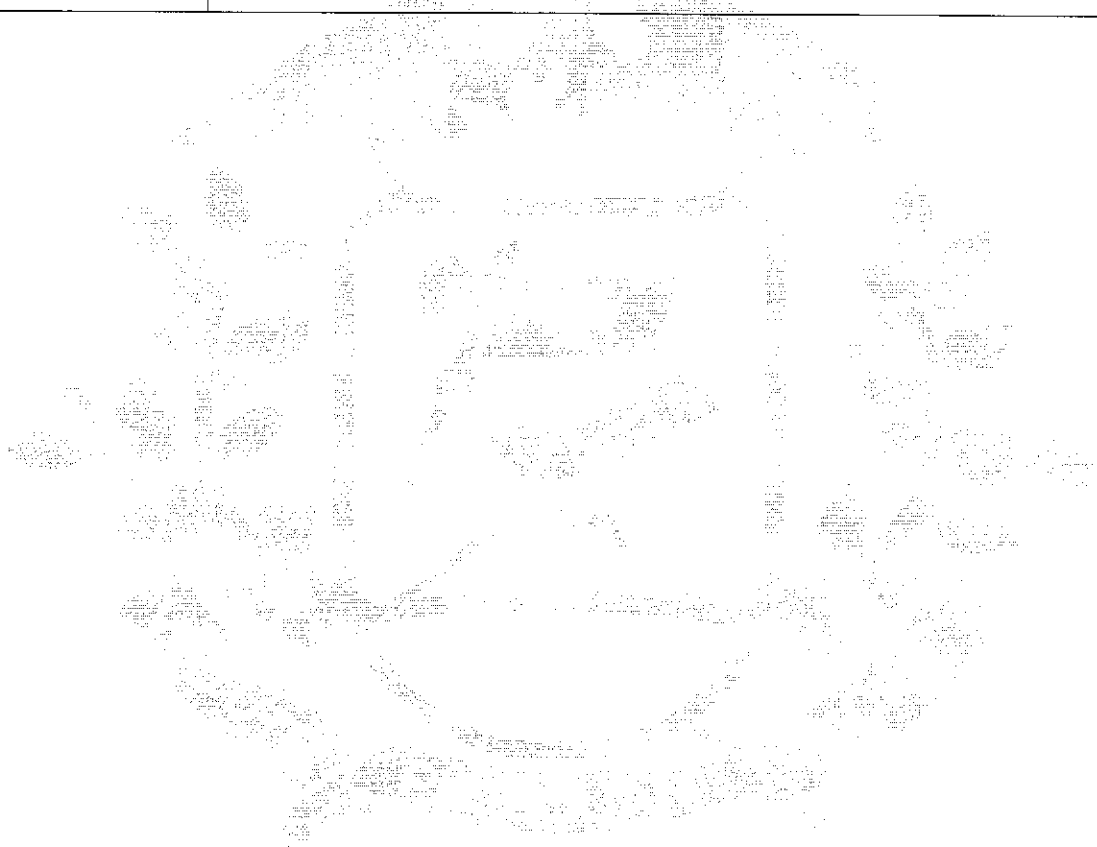
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/089.524-9	MTP2000124457	30/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
798.593.561-49	ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2285845 em 19/08/2020 da Empresa GL OXIGENIO EIRELI, Nire 51600159819 e protocolo 200895249 - 30/07/2020. Autenticação: EBF909292A119F597E5A9DD99926C29B47962. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/089.524-9 e o código de segurança 9Kg0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GL OXIGENIO EIRELI, de NIRE 5160015981-9 e protocolado sob o número 20/089.524-9 em 30/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2285845, em 19/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Floraci Alves Dos Santos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
798.593.561-49	ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
798.593.561-49	ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
798.593.561-49	ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA

Cuiabá, quarta-feira, 19 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por Floraci Alves Dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 19/08/2020, às 16:46 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 20/089.524-9.



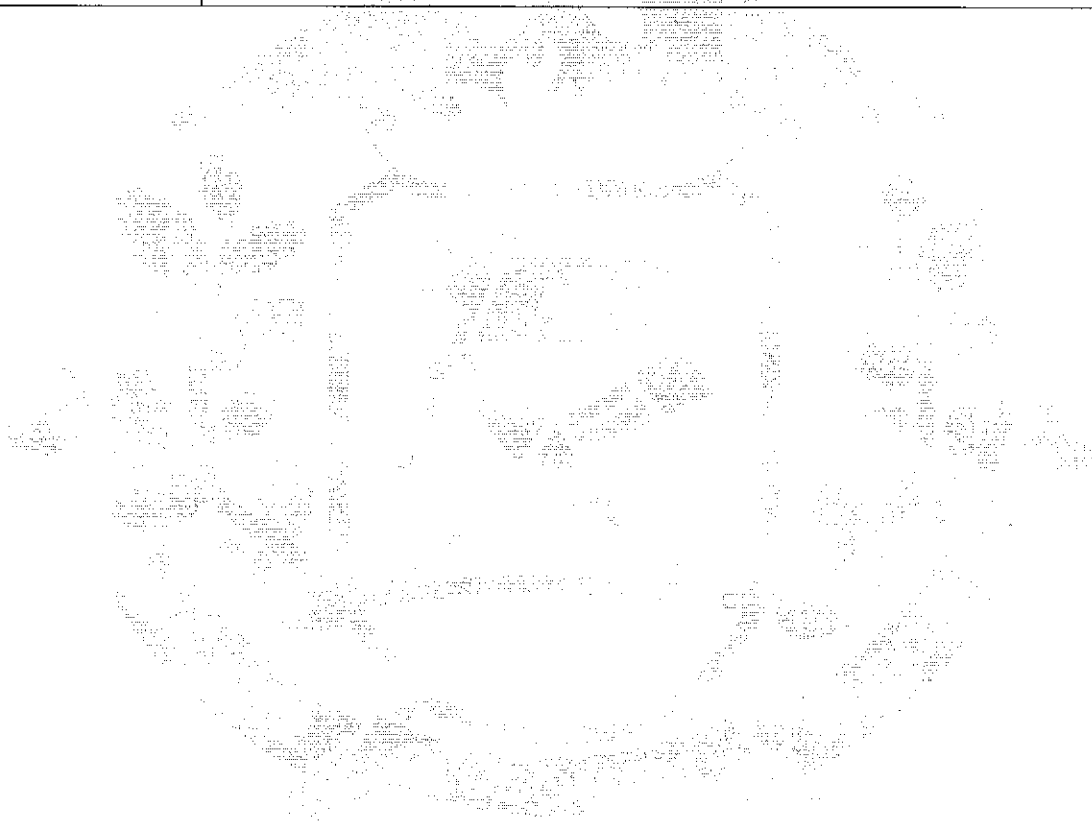


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá, quarta-feira, 19 de agosto de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2285845 em 19/08/2020 da Empresa GL OXIGENIO EIRELI, Nire 51600159819 e protocolo 200895249 - 30/07/2020. Autenticação: EBF909292A119F597E5A9DD99926C29B47962. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/089.524-9 e o código de segurança 9Kg0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO CARTÃO NACIONAL DE HABITAÇÃO			
NOME ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA			
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 11055472 RJ MT		
	CNPJ 798.593.561-49	DATA NASCIMENTO 11/08/1979	
	FILIAÇÃO JOSE LENATO DE OLIVEIRA GENIVALDA LOPES DE OLIVEIRA		
	PERMISSÃO PERM	AGE AD	CAT. HAB. AD
Nº REGISTRO 01053584432		VALIDADE 01/08/2022	Nº HABILITAÇÃO 16/12/1999
OBSERVAÇÕES			
			
LOCAL VARZEA GRANDE, MT		DATA EMISSÃO 07/08/2017	
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ASSINADO POR MATO GROSSO		56514035641 MT63122529	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1481225195

PROIBIDO PLASTIFICAR

1481225195



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GL OXIGENIO EIRELI
CNPJ: 12.520.836/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

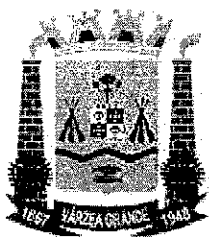
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:36:35 do dia 13/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/07/2021.

Código de controle da certidão: **5710.D12E.5E87.59D5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA



ALVARÁ

2021

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CÓD AUTENTICIDADE

11WMR9

DATA DE EMISSÃO

12/01/2021

VALIDADE

31/12/2021

DADOS DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

31.218

C.M.C.

29200

C.P.F. / C.N.P.J.

12.520.836/0001-04

INÍCIO DAS ATIVIDADES

24/09/2020

NOME RAZÃO SOCIAL

GL OXIGENIO EIRELI

NOME FANTASIA

INOVE OXIGENIO

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO OU DE ONDE EXERCE A ATIVIDADE

RUA - ANGICO, S/N, Quadra: 0003, Lote: 0011 - CEP:78.149-323

Loteamento: JARDIM PAULA III

Bairro: NOVO MUNDO

ATIVIDADES DA EMPRESA

2014200 - FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS

7732201 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

3312102 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE

4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

4789099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

8292000 - ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO

4744001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

4742300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO

1741500 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA

4684299 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4679601 - COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES

7739002 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

OBSERVAÇÕES

REGIME FISCAL

Fixo Anual

ÁREA UTILIZADA

310.00

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
08:00-	08:00-	08:00-	08:00-	08:00-	08:00-	Fechado
18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	12:00	

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

109.0003.0011.0001

PUBLICIDADE EM M²

2.00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

134005597

QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADO A PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - MT

É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximo de intensidade fixado conforme LEI MUNICIPAL nº 2.846/2006.

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do Cód de Autenticidade informado.
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

AV. CASTELO BRANCO PAÇO MUNICIPAL, N° 2500 VÁRZEA GRANDE - MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**



ALVARÁ SANITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE

Alvará nº 12395.10001.2020

Validade: 08/12/2021

A Secretaria Municipal de Saúde de VÁRZEA GRANDE, por meio da Vigilância Sanitária, autoriza o funcionamento da empresa descrita abaixo, conforme as atividades listadas neste documento.

Razão Social: GL OXIGENIO EIRELI
Nome Fantasia: INOVE OXIGENIO
PJ/CPF: 12.520.836/0001-04
Endereço: RUA ANGICO (LOT JD PAULA III) Nº SN QD 03 LOTE 11
Cidade: VÁRZEA GRANDE Bairro: NOVO MUNDO
CEP: 78149323 Telefone: (65) 3695-1302

Responsável Legal: ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA CPF: 798.593.561-49

Responsável Técnico: KELEN OSELAME HOFFMANN CPF: 694.218.621-04

CNAE Objeto da Licença:

4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

ATIVIDADES LICENCIADAS:

Transportar, armazenar, embalar, distribuir e envazar.

VÁRZEA GRANDE, quarta-feira, 9 de dezembro de 2020

CRISTIANO KLASNER
Responsável Técnico de Vigilância Sanitária
Matrícula: 135103

Esta licença digital possui validade jurídica, sua autenticidade deverá ser confirmada pelo código QR ou pela URL:
<http://sistemas.saude.mt.gov.br/Alvara/Imprimir/?chaveAcesso=af6b82d5-f965-4a3c-b6e1-3170937ad0f6>

Data da impressão: 15/12/2020 14:22 Av. Castelo Branco, 2500, Centro Sul, - CEP: 78125-700 - VÁRZEA GRANDE

Página 1 de 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0032214428

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **17/05/2021** Hora da emissão: **16:03:22**

Nome/denominação do sujeito passivo: **GL OXIGENIO EIRELI**

CNPJ: **12.520.836/0001-04**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.400.559-7 - GL OXIGENIO EIRELI

13.400.559-7 - GL OXIGENIO EIRELI

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **15/06/2021**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T9929A92KLTB92BA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DA GESTÃO FAZENDÁRIA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS
UNIFICADA

CND 34139 / 2021



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D.
ATIVA DO MUNICÍPIO

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 9180135

Identificação: 134611

Contribuinte

GL OXIGENIO EIRELI

C.N.P.J./C.P.F.

12520836000104

Situação Cadastral

Ativo

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento

RUA - ANGICO (RUA N), N°: SN, QUADRA: 03; LOTE: 11;; Quadra: 0000,
Lote:0000, CEP: 78.000-000

Bairro: NOVO MUNDO

Cidade: VÁRZEA GRANDE

Data Expedição

17/05/2021

Validade

16/06/2021

Data Protocolo

17/05/2021

N.º De Autenticidade: 3F6.E0D.71F.BC9

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressaltando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do postulante, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

Certidão emitida as 17:00:32 do dia 17/05/2021

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na pagina da Secretaria da gestão fazendaria, ou na própria Secretaria de Gestão Fazendária.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.520.836/0001-04

Razão Social: G L OXIGENIO EIRELI

Endereço: R ANGICO SN QUADRA 03 LOTE 11 / NOVO MUNDO / VARZEA GRANDE /
MT / 78149-323

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

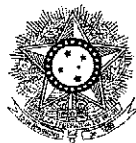
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2021 a 11/08/2021

Certificação Número: 2021041401312677968223

Informação obtida em 17/05/2021 17:01:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GL OXIGENIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.520.836/0001-04

Certidão nº: 2455262/2021

Expedição: 21/01/2021, às 23:06:51

Validade: 19/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GL OXIGENIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.520.836/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA

PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

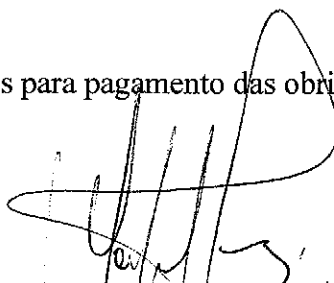

DAYANA KARINA ARANTES
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 3259 – 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Fonte: 0102000000

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104

Juina-MT, 09 de Junho de 2021.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO N° 0__/2021 que fazem o Município de Juína-MT e

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

F.LS. _____

RUBRICA _____

Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO com base no Processo n.º ____/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

2.2 O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	UNIDADE	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	477175	UNIDADE	PRESTACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO NA REALIZACAO	1	R\$ 292.360,00	R\$ 292.360,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
P O D E R E X E C U T I V O
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

		NA READEQUACAO DE REDE CANALIZADA DE OXIGENIO E AR MEDICINAL			
--	--	--	--	--	--

ITE M	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNI D.	QUA NT.
1	Instalações de Tubulações Cobre Classe A, sendo 465m de 15mm, 222m de 22mm e 275m de 28mm, incluindo pintura padrão e suporte fixação norma ABNT	Metr os	962
2	Conexões Joelho Cobre Classe A, sendo 120 unid. 15mm, 60 unid. 22mm e 30 unid. 28mm, incluindo preparação e soldagens especiais conforme norma ABNT	Uni d.	210
3	Conexões Tees Cobre Classe A, sendo 74 unid. 15mm, 74 unid. 28mm, Redução cobre 74 unid. 22x15mm, Redução cobre 74 unid. 28x22mm, incluindo preparação e soldagens especiais conforme norma ABNT	Uni d.	296
4	Conexões Luvas Cobre Classe A, sendo 93 Unid. 15mm, incluindo soldagens especiais conforme norma ABNT	Uni d.	93
5	Conexões Válvulas esfera Inox + latão ¾ e 1, incluindo preparação e soldagens especiais conforme norma ABNT	Uni d.	08
6	Instalação Conj. Central Alarme e Monitoramento, Seccionamentos dos Gases conforme norma ABNT	Uni d.	01
7	Instalação Conj. Central Operacional Dupla completa pra rede oxigenio e ar medicinal	Uni d.	02
8	Instalação novos Conj. Postos Serviço oxigenação nas paredes internas dos leitos rede oxigenio e ar medicinal	Uni d.	124
9	Deslocamento equipe técnica	Uni d.	01
10	Servicos especializados testes estanqueidade e start na rede	Uni d.	01
VALOR TOTAL DE R\$ 292.360,00			

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 292.360,00 (duzentos e noventa e dois mil trezentos e sessenta reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é ____ (_____) dias, com início em ____ de ____ de 2021 e com término previsto para ____ de ____ de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 3259 – 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 – ACOES SAUDE
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Fonte: 0102000000

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.2. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.3. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.4. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.5. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.6. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

8.1.7. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.8. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.1. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.2. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.3. assegurar-se do boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.4. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.5. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.6. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.7. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.8. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.9. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.10. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**

DOTAÇÃO: 3259 - 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO
CORONAVIRUS-COVID-19
Fonte: 0102000000

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 226/2021;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE READEQUAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL DO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, JOCEMIR CORRÊA, no sentido da possibilidade de dispensa ou não de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante requisição via Comunicado Interno n.º 096/2021, da Secretária Municipal de Saúde, Marcela A. Américo Ortolan, cuja cópia foi encaminhada a esta Procuradoria Geral.

Inicialmente, foi informado, em especial, pelo Comunicado Interno n.º 096/2021, da Secretária Municipal de Saúde, datado 08 de junho de 2021 e documentos anexos a CI, que tratam-se de serviços de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/realizados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19; e, em razão da impossibilidade de interrupção dos serviços de que pode ceifar vidas.

Destas informações, Senhor Secretário, vislumbra-se, no presente caso, que a emergência na contratação, não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e sim em decorrência de Parecer Técnico elaborado pela empresa GL OXIGÊNIO que aponta correções incontestáveis, emergenciais e urgentes, não conhecidas pela Administração Pública e que precisam ser corrigidas.

Desta feita, diante dos fatos, esta Assessoria, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial, e o exposto no Comunicado Interno n.º 096/2021 por si só, já descreve a hipótese

1
P



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela dispensa constante no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide*.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(-);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
(SUBLINHADO NOSSO).

É visível que se a administração não realizar a contratação, poderá causar danos irreversíveis a vida de pacientes que necessitam dos serviços.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à aquisição o dano ou danos são quase certos.

Como pressuposto à compra direta, temos que está sobejamente demonstrado de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação.

Adverte esta Assessoria, que na aquisição deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Ainda, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

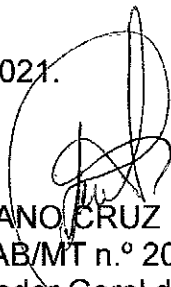
Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela dispensa de licitação, ante a comprovada de urgência na contratação, **OPINO** pela possibilidade de dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, para contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO**.

Por fim, analisando a minuta do Contrato já encaminhada a esta Procuradoria, verifico que a mesma atende ao contido no parágrafo único, do art. 38, da Lei Federal n.º 8.666/93. Diante disso, entendo que a mesma guarda regularidade com o disposto na Lei das Licitações Públicas, visto que presente as cláusulas essenciais.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 09 de junho de 2021.


JULIANO CRUZ DA SILVA
OAB/MT n.º 20.861-A
Procurador Geral do Município
Portaria Municipal n.º 003/2021
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 3259 – 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 – ACOES SAUDE
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 09 de Junho de 2021.


JOCEMIR CORREA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **09** dias do mês de **Junho** de **2021**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **062/2021**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Jocemir Correa, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO”**. Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Empresa: **GL OXIGENIO EIRELI**, no valor total de **R\$ 292.360,00 (duzentos e noventa e dois mil trezentos e sessenta reais)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 09 de Junho de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 062/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: GL OXIGENIO EIRELI

RESUMO DO OBJETO: “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 3259 –
03.110.10.122.0041.2342.339039000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO
CORONAVIRUS-COVID-19.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 292.360,00 (duzentos e noventa e dois mil trezentos e sessenta reais).

Vigência: 09/06/2021 á 09/07/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 09/06/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/06/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 062/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **09.06.2021 à 24.06.2021**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 09 de Junho de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 62 / 2021 - PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 62 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 09/06/2021

d) Data da Adjudicação: 09/06/2021

e) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
40486 -	G L OXIGENIO EIRELI	12.520.836/0001-04	1	R\$ 292.360,00
			1	R\$ 292.360,00

JUINA-MT, quarta-feira, 9 de junho de 2021.

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 62 / 2021 - PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: G L OXIGENIO EIRELI

CNPJ: 12.520.836/0001-04

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
PRESTACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO NA READEQUACAO DE REDE CANALIZADA DE OXIGENIO E AR MEDICINAL	477175	R\$ 292.360,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 292.360,00

Total do Vencedor: R\$ 292.360,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

**Dispensa
Nr.: 62 / 2021 - PR**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 62 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 09/06/2021

d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
40486 -	G L OXIGENIO EIRELI	12.520.836/0001-04	1	R\$ 292.360,00
			1	R\$ 292.360,00

JUINA-MT, quarta-feira, 9 de junho de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 109/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO N° 062/2021 que fazem o Município de Juína-MT e GL OXIGENIO EIRELI.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdã, s/n Comunidade Verdã - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, GL OXIGENIO EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.520.836/0001-04, com sede na Rua Angico, n.º 135, Bairro Novo Mundo, no Município de Varzea Grande-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro/a, casado, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 11055472, SJ/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 798.593.561-49, residente e domiciliado/a no Município de Várzea Grande-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO com base no Processo n.º 62/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

2.2 O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	UNIDADE	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	477175	UNIDADE	PRESTACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO NA REALIZACAO	1	R\$ 292.360,00	R\$ 292.360,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

			NA READEQUACAO DE REDE CANALIZADA DE OXIGENIO E AR MEDICINAL			
--	--	--	--	--	--	--

ITE M	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNI D.	QUA NT.
1	Instalações de Tubulações Cobre Classe A, sendo 465m de 15mm, 222m de 22mm e 275m de 28mm, incluindo pintura padrão e suporte fixação norma ABNT	Metr os	962
2	Conexões Joelho Cobre Classe A, sendo 120 unid. 15mm, 60 unid. 22mm e 30 unid. 28mm, incluindo preparação e soldagens especiais conforme norma ABNT	Uni d.	210
3	Conexões Tees Cobre Classe A, sendo 74 unid. 15mm, 74 unid. 28mm, Redução cobre 74 unid. 22x15mm, Redução cobre 74 unid. 28x22mm, incluindo preparação e soldagens especiais conforme norma ABNT	Uni d.	296
4	Conexões Luvas Cobre Classe A, sendo 93 Unid. 15mm, incluindo soldagens especiais conforme norma ABNT	Uni d.	93
5	Conexões Válvulas esfera Inox + latão ¾ e 1, incluindo preparação e soldagens especiais conforme norma ABNT	Uni d.	08
6	Instalação Conj. Central Alarme e Monitoramento, Seccionamentos dos Gases conforme norma ABNT	Uni d.	01
7	Instalação Conj. Central Operacional Dupla completa pra red oxigenio e ar medicinal	Uni d.	02
8	Instalação novos Conj. Postos Serviço oxigenação nas paredes internas dos leitos rede oxigenio e ar medicinal	Uni d.	124
9	Deslocamento equipe técnica	Uni d.	01
10	Servicos especializados testes estanqueidade e start na rede	Uni d.	01
VALOR TOTAL DE R\$ 292.360,00			

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 292.360,00** (duzentos e noventa e dois mil trezentos e sessenta reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 30 (trinta) dias, com início em 09 de junho de 2021 e com término previsto para 09 de julho de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computados, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 3259 – 03.110.10.122.0041.2342.339039000000 – ACOES SAUDE
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Fonte: 0102000000

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.2. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.3. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.4. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.5. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.6. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA

8.1.7. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.8. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.1. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.2. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.3. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.4. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.5. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.6. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.7. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.8. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.9. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.10. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE;

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
P.O.D.E.R EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 09 de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

ISAIAS
LOPES DE
OLIVEIRA:79
859356149

GL OXIGENIO EIRELI
CNPJ/CPF/MF N.º 12.520.836/0001-04
CONTRATADA
ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA
Representante Legal
CPF/MF N.º 798.593.561-49

Assinado de forma
digital por ISAIAS
LOPES DE
OLIVEIRA:79859356
149
Dados: 2021.06.17
12:59:35 -04'00'

TESTEMUNHAS:

MARCELA A. AMÉRICO ORTOLAN
Secretaria Mun. Saúde
CPF/MF N.º 013.692.181-76

JOCEMIR CORREA
Secretário Mun. De Adm. e Finanças
CPF/MF N.º 002.294.331.54